



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 046/2007, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. REGITON QUEIROZ DE MENEZES, tendo em vista a solicitação do gestor, fls. 1288/1289, a proposta da CONTRATADA, fls. 1290/1291, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 1302, do Senhor Diretor-Geral, fl. 1303, e as demais informações contidas no Processo nº 018.724/05-1, resolvem aditar o Contrato nº 046/2007, com base na sua *cláusula sétima*, nos arts. 18, 30 e 21 do Ato nº 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal, e nas alíneas “a” e “b” do inciso I e nos §§ 1º e 2º, ambos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto acrescer R\$ 32.494,44 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ao valor do Contrato nº 046/2007, correspondendo tal acréscimo a **15,701%** do seu valor original atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 250.058,00** (duzentos e cinquenta mil e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001280.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia de **R\$ 1.624,72** (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% do valor global deste aditivo, nos prazos e condições previstos na *cláusula nona* – da *garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

REGITON QUEIROZ DE MENEZES

**ENGEMIL, ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÕES LTDA.**

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON